**CONTRATO n.º 64/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS E A EMPRESA PAVITER COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI.**

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.891/0001-15, com Sede na Rua Humberto de Campos, 732, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Damin, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto/RS.

**Contratada: PAVITER COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 93.697.076/0001-07, com sede na BR 386, S/N. KM 26, Linha Vilinha, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-00, neste ato representado pelo Sr. Julmir Alessi, firmam o presente contrato de fornecimento do seguinte objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto do Contrato:** Contratação de Empresa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material e mão-de-obra, nas Ruas Silveira Martins, Avenida Presidente Vargas, Rua Vicente Dutra, Rua Coronel Aparício Borges e Rua Mauricio Cardoso, neste Município de Planalto/RS, numa área total de 21.164,05m², com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra que fazem parte integrante deste contrato.

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, para executar integralmente o objeto deste contrato. A obra será recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo Departamento de Engenharia, do Termo de Recebimento Provisório, nos termos alínea “a”, inciso I, artigo 73 da lei n? 8.666/1993. Caso não seja constatada nenhuma irregularidade, após o prazo máximo de até 30 (dias) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no §3º artigo 73 da lei n?8.666/1993, o Município de Planalto formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da alínea “b”, inciso I, artigo 73 da lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Terceira:** O Município Contratante pagará à Empresa Contratada, pelo objeto deste contrato, o valor global de R$ 1.284.231,46 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a última, mediante a apresentação, pelo licitante vencedor, da CND do INSS da obra.

**Cláusula Quarta:** O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

**Cláusula Quinta:** O Setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

**Cláusula Sexta:** Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666 e alterações. A Rescisão do contrato poderá ser, ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da lei;

d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

**Cláusula Sétima:** O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

**Cláusula Oitava:** Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada; O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no edital, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivem reproduzidas. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**Cláusula Nona:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2034 44905199000000 Outras Obras e Instalações RV 1

**Cláusula Décima:** Não serão concedidos reajustes aos preços contratados.

**Cláusula Décima Primeira:** A licitante contratada responderá objetivamente pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Segunda:** Como requisito indispensável para a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de **3% (três por cento)** do valor total deste contrato, sendo este valor de R$ 38.526,94 (trinta e oiti mi, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) mediante opção por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Seguro-garantia; Fiança bancária. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Terceira**: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

Planalto/RS, 23 e outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PLANALTO PAVITER COM. PAV. E TERRAPL. EIRELI** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 Contratante Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_